Nota de imprensa

POSIÇÃO DA ACIF-CCIM FACE AO PAGAMENTO DA ÁGUA À TARIFA COMERCIAL

Segundo as empresas do setor do alojamento local, existe um aumento substancial na fatura do fornecimento de água, desde que passou a ser aplicada a taxa comercial, em vez da taxa doméstica, traduzindo-se em aumentos superiores a 50%.

A fatura da água abrange o serviço de abastecimento de água, mas também de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos. No abastecimento de água, o custo depende do volume consumido, enquanto que no saneamento e nos resíduos sólidos, os valores a pagar são calculados com base num indexante do consumo de água, não sendo aferida a real utilização destes dois serviços.

O grande aumento do valor da fatura da água deriva da forma de cálculo que é aplicada aos resíduos sólidos e não propriamente do aumento do valor do fornecimento da água, por via da aplicação da tarifa comercial.

Existem já diversas empresas, com alguma dimensão de resíduos sólidos, que recorrem à gestão privada para tratamento dos mesmos, tendo-se verificado, nestes casos, uma diminuição substancial no custo deste serviço, apesar da cobrança, neste tipo de gestão, depender da quantidade de resíduos e não da quantidade de água que é consumida.

A ACIF defende que, mais importante do que discutir a aplicação ou não da tarifa comercial ao setor do alojamento local, seria fundamental alterar a forma de cobrança dos resíduos sólidos, respeitando o princípio do utilizador pagador, por forma a que o valor pago pelas empresas estivesse diretamente associado à utilização real deste serviço, não dependendo do valor do consumo de água, já que existem empresas que apresentam grandes consumos deste bem, sem, necessariamente, terem uma grande produção de resíduos sólidos e a situação inversa, empresas que apresentam pouco consumo de água, mas elevada produção de resíduos sólidos.

Perspetiva-se que este cenário irá ocorrer a curto prazo, já que a 26 de março deste ano foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei n.º 24/2024, que altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto, estando previsto no artigo 107, que a partir de 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração devem deixar de ser indexadas ao consumo de água e que a partir de 1 de janeiro de 2030 o mesmo se aplica para o setor doméstico.